Acordo de Cooperação Técnica Nº 15/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ , CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC, COM FINALIDADE DE REINSERÇÃO DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO DE TRABALHO.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ sob nº 10.540.909/0001-96, situado na Praça Edgar Nogueira, s/nº, Teresina-PI, doravante denominado TJPI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Ribamar Oliveira, com a interveniência do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF/PI**, representado pelo seu Supervisor **Desembargador JOAQUIM DE SANTANA FILHO** e Coordenador, **Juiz JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**, por meio do **ESCRITÓRIO SOCIAL,** a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ nº 07.240.515/0001-08, situado na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, CEP 64000-830, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Corregador FERNADO LOPES E SILVA** e a **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC**, CNPJ 09.579.079/0001-21, com sede à Rua Acre, 340, Bairro Cabral, Teresina - PI, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA**, por meio do **SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/PIAUÍ**, com sede à Rua Areolino de Abreu, 1309, Centro, Teresina - PI, representado pelo seu **Superintendente DANIEL ARAÚJO DE CARVALHO,** de comum acordo celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste Termo consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, com a finalidade de acesso específico aos egressos prisionais em liberdade definitiva e em cumprimento de regime aberto, livramento condicional e suspensão condicional da pena a serviços fornecidos pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC, através do órgão do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PIAUÍ, no tocante à qualificação profissional, intermediação de vagas captadas junto a empregadores e outras ações correlatas para inserção, permanência ou readequação no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao Tribunal de Justiça do Piauí, com a interveniência do GMF, por meio do Escritório Social:

a) cadastro do público beneficiário em sistema de banco de dados próprio, no qual consta, dentre outras informações, definição do perfil socioprofissional e demandas correlatas;

b) acolhimento, sensibilização e orientação do público beneficiário cadastrado em sistema de banco de dados próprio, no tocante ao acesso dos serviços prestados pelas instituições parceiras;

c) divulgação dos serviços prestados pelas instituições parceiras por meio da elaboração e veiculação de materiais informativos;

d) recrutamento e contato, para fins de pré-seleção do público beneficiário às vagas de trabalho disponibilizadas;

e) formação e acompanhamento de turmas para cursos de qualificação social e profissional, dentre outras ações de cunho grupal;

f) encaminhamento da pessoa egressa beneficiária com Termo de Encaminhamento às instituições parceiras;

g) acompanhamento das pessoas egressas beneficiadas com contrato empregatício por meio das ações previstas por este Termo de Cooperação;

h) articulação, sensibilização e estabelecimento de parcerias locais com empregadores a fim de viabilizar a inserção das pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho, buscando promover o encontro de oferta e demanda de trabalho;

i) o Serviço ficará à disposição das instituições parceiras para dirimir dúvidas ou contribuir de acordo com as especificidades de cada caso.

II – Compete à SASC, por meio do SINE:

a) designar pessoa ou equipe para responsabilizar-se por todas as ações, de acordo com as atribuições da instituição, no que concerne à promoção da inserção das pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho, objeto de que trata este Termo de Cooperação;

b) desenvolver palestras com orientações sobre o perfil profissional requerido nas organizações; a importância da conduta profissional; a necessidade de desenvolvimento pessoal e profissional contínuo; os meios existentes para busca de emprego; documentação necessária; elaboração de currículo, postura em uma entrevista de emprego, os benefícios de ingresso no mercado formal de trabalho, os direitos assegurados dentre outros temas relacionados, como recursos, infraestrutura e designação de profissionais habilitados em parceria com o Escritório Social;

c) promoção, desenvolvimento e coordenação de cursos, palestras, dentre outros eventos de qualificação social e profissional, com infraestrutura de programas e projetos já existentes na SASC;

d) articulação, sensibilização e estabelecimento de parcerias locais com empregadores a fim de viabilizar a inserção das pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho, buscando promover o encontro de oferta e demanda de trabalho;

e) comunicação formal ao Escritório Social de vagas de trabalho demandadas por empregadores que manifestarem interesse na contratação de pessoas egressas do sistema prisional;

f) atendimento e cadastro do público beneficiário na rede de atendimento do SINE, via sistema de banco de dados específico a fim de facilitar a identificação;

g) acolhimento, sensibilização e orientação do público beneficiário no tocante ao acesso dos serviços prestados pelo SINE, como intermediação de mão de obra, habilitação ao benefício seguro-desemprego, emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física e digital;

h) compartilhamento com o Escritório Social de incidentes e informações relevantes sobre o acolhimento da pessoa, assumindo a responsabilidade de manter sigilo sobre os mesmos;

i) encaminhamento de pessoa egressa às organizações contratantes, conforme demanda de perfil profissional estabelecida pelas mesmas, para fins de seleção e posterior comunicação formal ao Escritório Social do resultado da seleção pelo empregador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenentes, cabendo a cada parte arcar com eventuais recursos humanos e materiais necessários à execução das ações estabelecidas por este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Termo de Cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Todos e quaisquer materiais resultantes da execução deste convênio, assim como no caso de qualquer divulgação e publicidade em qualquer meio, inclusive eletrônico, deverá constar a parceria firmada entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado, automaticamente, e de forma sucessiva, caso não haja modificação do OBJETO aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por diversos meios, inclusive escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vier a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir todo e qualquer decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teresina, de de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA
Corregedor Geral de Justiça

Desembargador JOAQUIM DE SANTANA FILHO
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - Gmf/Pi

JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito Coordenador do GMF/TJPI

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC

DANIEL ARAÚJO DE CARVALHO
Sistema Nacional de Emprego - SINE/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 30/06/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 01/07/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Desembargador(a)**, em 01/07/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Araújo de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Noleto de Santana**, **Usuário Externo**, em 09/07/2021, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Vidal de Freitas Filho**, **Presidente da Comissão**, em 12/07/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2472622** e o código CRC **06FD9912**.